



Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS TEMPORÁRIAS DE USO DE SOFTWARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DE DISPUTA: 22/06/2026 ÀS 15H00MIN.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 08/06/2026 – 08H30MIN.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 22/06/2026 – 14H59MIN.

HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: www.gov.br/compras

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Licitação - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 08h30min às 14h30min (HORÁRIO BRASÍLIA-DF).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: LICITAÇÕES (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 3 de junho de 2026.

JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.548 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

AUTORA: VEREADORA PAULA CALIL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR AO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Cadastro Municipal de Artistas e Trabalhadores da Cultura, com a finalidade de identificar, reconhecer e mapear os agentes culturais do Município, promovendo a democratização do acesso às políticas públicas de cultura, em consonância com as diretrizes da Lei nº 7.105, de 17 de junho de 2024, Plano Municipal de Cultura.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei tem caráter voluntário, declaratório e público, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e destina-se a:

I – reconhecer artistas, grupos culturais, coletivos, produtores, técnicos, agentes e demais trabalhadores da cultura atuantes no município;

II – fornecer dados para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas culturais;

III – promover a transparência, a participação e a inclusão cultural nas ações do Poder Público;

IV – apoiar os processos de fomento cultural, editais e incentivos públicos à cultura;

V – contribuir para a manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão gestor da cultura, poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, atualização e validação dos dados do Cadastro, observando:

I – a gratuidade do cadastro;

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320033000360033000320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – a inclusão de campos que contemplem a diversidade cultural e étnico-racial local;

III – o uso preferencial de meio digital, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência e atendimento presencial quando necessário, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IV – a preservação dos dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4º A adesão ao Cadastro não é obrigatória, mas poderá ser considerada como critério de identificação e priorização para acesso a programas, projetos e ações públicas voltadas à cultura, desde que regulamentados critérios objetivos, sem prejuízo de outros meios de comprovação de atuação cultural.

Art. 5º Esta Lei será considerada instrumento complementar de implementação do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 7.105/2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 01 de junho de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº. 343/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Inamar Ramos da Silva, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, matrícula 808, gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 29/06/2026 a 18/07/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 3 DE JUNHO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 344/2026

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CEC/CMC, DESTINADA AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Concurso Público da Câmara Municipal de Cuiabá – CEC/CMC, destinada à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal.

Art. 2º A Comissão Especial de Concurso Público da Câmara Municipal de Cuiabá – CEC/CMC será composta pelas seguintes servidoras:

I – Rosa Beatriz Scuzziatto – Matrícula nº 6205;

II – Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes – Matrícula nº 5423;

III – Flávia Fatima Battistetti Baldo – Matrícula nº 7205.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes.

Art. 3º Não poderão integrar a Comissão cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos no certame.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre os assuntos tratados no âmbito da Comissão, visando assegurar a lisura do concurso público.

Art. 5º As unidades administrativas da Câmara Municipal de Cuiabá prestarão apoio técnico, administrativo e jurídico necessário ao desempenho das atribuições da Comissão, sempre que solicitado.

Art. 6º A Comissão será automaticamente extinta após a conclusão de todas as etapas do concurso público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá